



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Logística de Serviços

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 112/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade:	IGESDF
Solicitante:	Gerência de Engenharia Clínica
Interessados:	SECIC/SEHMD/GEGAS - Hospital de Base do Distrito Federal
E-mail:	geeng@igesdf.org.br
Contato:	(61) 3550-8900

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Locação de Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA** para uso nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF - presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Hospital de Base do Distrito Federal é o maior hospital de atenção terciária da Capital Federal, acolhendo toda a demanda de alta complexidade. É referência em traumatologia, não só de Brasília e Cidades Satélites, bem como no grande entorno, chegando a receber pacientes do Norte e Nordeste do país. A unidade possui 13 (treze) salas de Centro de Cirúrgico que atendem várias especialidades: URO, UNC, UGIN, UCG, UCT, ORL, UCP, SCOM, UCIVASA.

Também é o único Hospital Público da Região a oferecer tratamento de Neurointervenção, Procedimentos de Radiologia Intervencionista e Tratamento Vasculares Complexos (Hemodinâmica) os quais eventualmente necessitam do uso do Monitor de Tempo de Coagulação Ativada.

O Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA é um equipamento utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos que necessitam da administração dos anticoagulantes, tais como: cirurgia cardíaca com circulação extracorpórea, hemodiálise, hemodinâmica, terapias de distúrbios tromboembólicos e trombólise.

O Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA é fundamental para realização de procedimentos de alta complexidade, elevando a segurança do paciente, reduzindo risco de trombozes intravasculares que podem levar ao quadro de AVC, trombose de *stent* e isquemias.

Considerando que atualmente estamos com quantidade insuficiente de equipamentos no Hospital de Base para atender a necessidade do Serviço de Cirurgia Cardíaca e do Serviço de Hemodinâmica, uma vez que os equipamentos já estão obsoletos ([96400687](#)). e Considerando a **Circular n.º 1/2022 - IGESDF/DP/ASPRE (95266104)** todos os processos de aquisições de equipamentos serão sobrestados, visto que os valores repassados por meio do Contrato de Gestão N.º 001/2018 **não podem ser utilizados para fins de investimento.**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como nos critérios técnicos para a contratação do serviço de locação destinados às atividades do Hospital de Base do Distrito Federal, administrado pelo IGESDF.

Outrossim, já há um estudo de análise de viabilidade ([96212251](#)) realizado no mesmo ano para o objeto deste Elemento Técnico.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, contemplando os setores de Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Elemento Técnico visa a contratação de empresa especializada para **Locação Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA;**

A entrega deverá ser realizada mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

Deverão ser disponibilizados Monitores de Tempo de Coagulação Ativada completos com no mínimo os seguintes parâmetros:

Quadro 1- Especificação do Equipamento

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
01	Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA	Monitor com coagulação ativada com as seguintes características mínimas: Monitor de coagulação ativada, utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos que necessitam da administração dos anticoagulantes, tais como: cirurgia cardíaca com circulação extracorpórea, hemodiálise, hemodinâmica, terapias de distúrbios tromboembólicos e trombólise; Medição do tempo de coagulação ativada (TCA) através de método indireto, no qual a amostra de sangue é colocada em tubo ou lâmina e permanece isolada do equipamento durante o teste; Tempo de Medida: 65 a 999 segundos; Alimentação: 220V ou Bivolt automático e bateria interna, Cabo de Alimentação; Deve possuir display digital para indicar a leitura do TCA;	03

Alarmes: Sonoro e visual;

Deve ser acompanhado de acessórios necessário para o uso pretendido e funcionamento imediato equipamento;

Registro na Anvisa;

O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC;

A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

A empresa deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Manutenção Preventiva e Teste de Segurança Elétrica de cada equipamento.**

A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida demanda, ou seja, com a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes, considerando que a empresa é responsável técnica pelo equipamento à ser fornecido.

A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e calibração.

O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado.

O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o efetivo registro do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 02 (duas) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

Caso os serviços não sejam **solucionados no prazo de até 12 (doze) horas úteis, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído imediatamente após o prazo limite** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada. O atraso na entrega do equipamento de *backup* será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução, afim de cumprir o fluxo interno da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço preventivo ou corretivo, afim de cumprir o fluxo interno. A execução do serviço do início ao fim deverá ser acompanhado por um técnico da instituição.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os dados pessoais e dados do transporte dos colaboradores que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar, para que a entrada do colaborador seja previamente liberada pelo Núcleo de Segurança da CONTRATANTE.

As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série ou patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças/componentes substituídos, com seus respectivos códigos (part number);
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

TREINAMENTO

A Contratada **deverá ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA e considerando todos os turnos de serviço.**

Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento operacional à unidade.

Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Contratada será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

Quadro 2- Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Indicador de Glosa Mensal - TR (Tempo de Reparo do Equipamento)				
ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO	ANÁLISE DE DESEMPENHO	DESCONTO SER APLICADO
1	TEMPO DE REPARO POR EQUIPAMENTO (TR)	TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva	TR ≤ 12 horas	0
			TR > 12 horas	(Valor da Fatura por Equipamento)*0,04

		Ordem de Serviço deste chamado.	TR > 13 horas	(Valor da Fatura por Equipamento)*0,5 e aplicar advertência.
--	--	---------------------------------	---------------	--

A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.

A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

nome do representante legal da empresa e dados;

detalhamento do objeto; conforme especificações do item 04;

as quantidades;

valor individual, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

prazo início da prestação de serviços;

dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

marca e modelo do objeto;

garantia do objeto;

catálogo/folder do produto que está sendo ofertado

Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

A forma de Pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. Ressalta-se que a Nota Fiscal deve ser enviada com a documentação comprobatória.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas se dará pelo **critério de menor preço por item** desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico. A aquisição deve ocorrer nessa modalidade, pois todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 3 - Apresentação da proposta comercial com a descrição do serviço e peças por período

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Valor do serviço por equipamento mensal	R\$
Valor do serviço mensal	R\$
Valor Total anual	R\$

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados.

Quadro 4 - Identificação do local onde será realizado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes às Regularidades Fiscais:

- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Referentes à Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

A empresa participante deverá comprovar que possui 100% de reserva técnica para o quantitativo de equipamentos locados.

Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Entrega deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento.

O prazo para entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

Os certificados de calibração ou teste de performance dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- número da Ordem de Fornecimento;
- o nome do material (equipamento) e descrição no termos do ITEM 04 - Quadro 1;
- marca e o nome comercial;
- número do registro do produto na ANVISA.

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

VIGÊNCIA

O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da emissão da ordem de fornecimento pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto

O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.

Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

A CONTRATADA deverá **atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

O prazo para reparo do equipamento será de **12 (doze) horas úteis**, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser substituído pela Contratada por outro reserva, com as mesmas configurações.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Garantir o contraditório e ampla defesa;

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, **em corresponsabilidade com a área interessada**.

Conforme preconiza o Art. 14, inciso V do novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações - Resolução SEI-GDF n.º 04/2022, segue a indicação do colaborador que será designado para a função de fiscal do contrato, e seu respectivo substituto:

Quadro 5 - Identificação dos fiscais do Contrato - GEENG

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO		
	Fiscal Titular 1	Fiscal Substituto 1
NOME	Lulian Miranda Lieuthier	Marcelo Vieira da Conceição
CPF	***.217.74*.*	***.020.13*.*
MATRÍCULA	*049*	*21*

Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos.

Quadro 6 - Identificação dos fiscais do Contrato - Área Interessada

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO		
	Fiscal Titular 1	Fiscal Substituto 1
NOME	Tatiana Maia Jorge de Ulhôa Barbosa	Romeu de Mello Neto
CPF	***.349.58*.*	***.598.91*.*
MATRÍCULA	*208*	*829*

Os fiscais de Contato citados acima, tiveram seus documentos camuflados para cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 43 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

ou III - seguro garantia.

Parágrafo Único. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão".

O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como diante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, assim como, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos:49,50,51 e 52 da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.

"Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos."

LOCAL E DATA

Brasília, 11 de outubro de 2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 112/2022:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela área assistencial demandante:

GERÊNCIA GERAL DE ASSISTÊNCIA - HBDF

Diretoria de Assistência à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 18/10/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98003326)
verificador= **98003326** código CRC= **4DDF76CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900